
DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600189-98.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 13/07/2026

PROCESSO : 0600189-98.2026.6.04.0000 PETIÇÃO CÍVEL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete da Juíza Jurista 1 - Juíza do Tribunal Regional Eleitoral MARIA
AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)

ADVOGADO : VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)

ADVOGADO : BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (000005425/PR)

REQUERENTE : PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)

ADVOGADO : VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)

ADVOGADO : BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (000005425/PR)

REQUERIDA : ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Gabinete da Juíza do TRE-AM MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

PETIÇÃO CÍVEL nº. 0600189-98.2026.6.04.0000

REQUERENTE: PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

SOCIEDADE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representantes do(a) REQUERENTE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - PR000005425, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314

Representantes do(a) REQUERENTE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - PR000005425, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314

REQUERIDO: ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA

RELATORA: JUÍZA MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

DECISÃO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pelo Partido Avante por meio da qual requer acesso aos dados internos da pesquisa eleitoral registrada sob os número AM-09404/2026, realizada por ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA / ATLASINTEL, eleições 2026.

A petição sustenta que a AtlasIntel registrou pesquisa eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 no Estado do Amazonas e que a legislação assegura aos partidos políticos acesso ao sistema interno de controle da coleta de dados, bem como à documentação necessária para conferir a regularidade técnica da pesquisa.

Com essa finalidade, o requerente pleiteia acesso amplo a diversos documentos e mídias que compõe a pesquisa, bem como:

- a) o deferimento do acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da pesquisa eleitoral nº AM03497/2026, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019;
- b) a notificação da Requerida, pelos meios cadastrados no Sistema PesqEle e pelos demais meios admitidos pela regulamentação eleitoral, para que forneça, no prazo legal, em meio digital e formato editável (excel - .xls) todos os dados necessários indicados ao longo do item 2, retro;
- c) a determinação para que a Requerida preserve integralmente a documentação auditável relacionada à pesquisa eleitoral nº AM-03497/2026, incluindo bases de dados, registros de coleta, controles internos, planilhas, mapas, relatórios, questionários e demais documentos equivalentes;
- d) que as informações e documentos sejam encaminhados aos procuradores do Requerente, inclusive pelo endereço eletrônico profissional borghi@bkadvogados.com, sem prejuízo de disponibilização por outro meio idôneo determinado por este Juízo Auxiliar;
- e) que o Requerido permita o acesso da Requerente, ou de representante por ela indicado, à sede ou à filial da empresa para o exame aleatório das planilhas, dos mapas ou equivalentes, em horário comercial;
- f) Por fim, requer todas as intimações sejam realizadas em nome de VITOR JOSÉ BORGHI, OAB/PR 65.314 e OAB/AM A2001, e GILBERTO DE ABREU KALIL, OAB/PR 55.317, sob pena de nulidade.

É o relatório. Decido.

De plano, devo consignar que o requerimento é meramente administrativo, não contencioso, razão pela qual é dispensável a atuação do Ministério Público Eleitoral.

Acerca do tema, dispõe a Resolução TSE n. 23.600/2019 (destaquei):

Art. 13. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados (Lei nº 9.504/1997, art. 34, § 1º).

(...)

§ 8º Sendo de interesse da pessoa requerente, a empresa responsável pela pesquisa: (Redação dada pela Resolução nº 23.747/2026)

I - fornecerá os dados solicitados, no prazo de 2 (dois) dias; e (Incluído pela Resolução nº 23.747/2026)

II - permitirá, nos 2 (dois) dias subsequentes, o acesso da requerente ou de representante por ela nomeada, à sede ou à filial da empresa, para exame aleatório das planilhas, dos mapas ou equivalentes, em horário comercial, na forma deferida pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.747/2026)

§ 9º O custo da obtenção dos dados solicitados correrá às expensas da pessoa requerente. (Redação dada pela Resolução nº 23.747/2026).

Portanto, a legislação de regência confere aos *players* do processo eleitoral amplo acesso à documentação de suporte dessa espécie de consulta popular, a fim de manter o equilíbrio da disputa, tendo em vista o impacto que eventuais pesquisas direcionadas podem causar no pleito.

Ante o exposto, DEFIRO os pedidos constantes na inicial, e DETERMINO:

- a) Intimação da empresa de pesquisa, nos termos do art. 13, § 4º, da Res. TSE n. 23.6000/2019, para que, no prazo de 02 (dois) dias, encaminhe ao endereço eletrônico constante da inicial as informações integrais solicitadas da pesquisa AM-09404/2026, conforme requerido;
- b) No caso de a pesquisa ter sido realizada por meio de dispositivos eletrônicos portáteis, em que deverão ser auditáveis e acessíveis em formato eletrônico, a auditoria deverá ocorrer à custa do requerente, dando-se ao requerido a oportunidade de acompanhar o processo de auditoria;
- c) Fica o requerente advertido quanto ao dever de manter preservada a identidade dos entrevistados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o cumprimento, arquivem-se com ciência ao Ministério Público.

À secretaria, para as providências cabíveis.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Juíza do TRE-AM MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600549-68.2024.6.04.0011

PUBLICAÇÃO

EM

: 13/07/2026

PROCESSO

: 0600549-68.2024.6.04.0011 RECURSO ELEITORAL (EIRUNEPÉ - AM)

RELATOR

: Gabinete da Juíza Jurista 1 - Juíza do Tribunal Regional Eleitoral MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

EMBARGADO

: JOCIVANDE JOSE COELHO DA SILVA

ADVOGADO

: MAYRA MAMED LEVY (8598/AM)

EMBARGANTE

: Procurador Regional Eleitoral - AM

TERCEIRO

: Procurador Regional Eleitoral - AM

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600549-68.2024.6.04.0011 - Classe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327)

EMBARGANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - AM

EMBARGADO: JOCIVANDE JOSE COELHO DA SILVA

Gabinete da Juíza Jurista 1 - Juíza do Tribunal Regional Eleitoral MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 51 da Resolução TSE 23.608/2019, INTIMO o EMBARGADO: JOCIVANDE JOSE COELHO DA SILVA para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos.

A resposta deverá ser apresentada por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: <https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam>.

Secretaria Judiciária em Manaus, 10 de julho de 2026.